



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

O PREFEITO MUNICIPAL de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14 e alterações de ambas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO com base no processo administrativo 8410/18, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 15/19, na modalidade TOMADA DE PREÇOS para *Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, insumos ou correlatos, em caráter excepcional* tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através da maior oferta/desconto e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às 14h do dia 15 de março de 2019.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18º DA LEI COMPLEMENTAR 126/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 (comprovação nos termos do item 5.3 “a” deste Edital).**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de medicamentos, insumos e correlatos em farmácias locais, em caráter excepcional usando como referência o preço tabelado do medicamento genérico e ou similar e na falta destes o medicamento ético, por um período de 12 (doze) meses a contar do término da vigência do contrato anterior, usando como referência a tabela de valores da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED DA ANVISA, nos termos do anexo I.

1.2 O desconto ofertado deverá ser o mesmo tanto para o medicamento genérico, similar ou ético, insumos e correlatos.

1.3 **O valor máximo de aquisição mensal é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).** O valor da contratação pelo período será de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), conforme estipulado no Memorando nº 510/18 – SMS.

## **2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:**

2.1 Os Envelopes (1) documentos e (2) propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, impreterivelmente até **às 14h do dia 15 de março de 2019**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

2.2 O envelope de documentos (ENVELOPE 1) será aberto a partir das **14h30min do dia 15 de março de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação; O envelope de proposta (ENVELOPE 2) será aberto no prazo legal.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 Os LICITANTES deverão apresentar, na data, horário e local previstos no item 2, deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação para habilitação solicitada neste Edital e, no **ENVELOPE N.º 2** a proposta comercial.

3.2 No ENVELOPE N.º 1 (um) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE:**

**DOCUMENTOS**

**E-mail:**

**Telefone:**

3.3 No envelope 2 (dois) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE:**

**PROPOSTA**

**E-mail:**

**Telefone:**

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Somente poderão participar as empresas:**

4.1.1 Do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital.

4.1.2 Que possuam Certificado de Registro Cadastral (CRC) com o Município de Três Passos ou que o requeiram até o terceiro dia anterior a data de realização da licitação, conforme art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93. A relação de documentos exigidos para o cadastramento encontra-se no site: [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br), link, Licitações.

4.1.3 Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral em substituição ao supra referido, expedido pelo licitador.

**4.2 - Não poderão participar as empresas:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

4.2.1 Cujas falências ou recuperações judiciais tenham sido decretadas em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;

**5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até às 11h do dia 15 de março de 2019. Poderão ser autenticados documentos inclusive na sessão do certame, desde que o representante legal da empresa possua consigo os originais.

5.1.1 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.

5.1.2 A Comissão de Licitações não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

5.1.4 Se o LICITANTE for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

5.1.5 A apresentação do CRC expedido pelo Município de Três Passos, válido, supre a apresentação dos documentos elencados nos itens 5.2. aliena "a". Havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores a emissão do CRC, as mesmas deverão ser apresentadas, devidamente autenticadas.

5.1.6 Ocorrendo alterações no contrato social da empresa no decorrer da execução contratual, as mesmas deverão ser informadas ao Município, mediante processo administrativo, para análise, podendo ensejar rescisão contratual se causarem prejuízo ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**5.2 – Dos documentos necessários à habilitação da LICITANTE:**

- a) **Cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade;**
- b) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**(abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751 de 02 de outubro de 2014) e quanto à Dívida Ativa da União, **Estadual** e **Municipal**, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital).
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará sanitário atualizado;
- i) AFE;

**5.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

5.3.1 As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial do último exercício;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do §10º do artigo 3º da LC n° 123/06;

5.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC nº 123/06.

5.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

5.3.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.4 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultada a Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 2)**

6.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

6.1.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (*e-mail*);

6.1.2 A proposta deverá apresentar descontos para medicamentos éticos, genéricos, similares e para material médico hospitalar (insumos e correlatos).

6.1.3 Todos os itens deverão ser cotados. Os descontos deverão ser cotados por item.

6.1.4 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.1.5 Na formulação da proposta, a LICITANTE deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento e a entrega ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

6.1.6 A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 1).

7.2 Aberto o ENVELOPE Nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.3 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

7.4 Passado o prazo legal para interposição de recurso a Comissão procederá, então, à abertura do Envelope nº 2 dos proponentes habilitados. Abertas as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

7.5 Sendo a LICITANTE empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos neste Edital.

7.6 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público.

7.7 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações.

7.8 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.9 Estando presentes os representantes das LICITANTES, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa.

7.10 Os envelopes relativos às propostas das LICITANTES inabilitadas permanecerão em poder da comissão de licitação, devidamente lacrados, a disposição da LICITANTE interessada, durante (30) trinta dias contados da data da ciência da inabilitação, após este período serão destruídos.

7.11 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

7.12 Serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério de menor preço global** (para



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

aquisição), levando-se em consideração a soma do maior desconto percentual global ofertado. O desconto ofertado deverá ser o mesmo tanto para o medicamento genérico, similar, referência ou ético, insumos e correlatos.

#### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Resolvidos os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, os objetos serão adjudicados e a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Três Passos, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

#### **9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO INÍCIO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a LICITANTE vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do AR, ou da convocação formal, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Se dentro do prazo o LICITANTE vencedor não firmar o contrato com o Município, a administração convocará os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais as penas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 **Do prazo de entrega** - Os medicamentos deverão ser fornecidos no prazo de 24 horas a contar da solicitação ao paciente, após receber a autorização de fornecimento.

#### **10. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito conforme a entrega do objeto e com descontos estabelecidos no contrato, nos termos apresentados nos autos da licitação nº 27/19 – Tomada de Preços nº02/19. O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente a entrega dos medicamentos, mediante entrega dos cupons fiscais junto a SMS assinadas pelos pacientes, juntamente com a receita correspondente.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**I** - entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades determinadas no edital;

**II** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**III** - responder pelos vícios e defeitos dos objetos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

**IV** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos materiais, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;

**V** - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

**VI** – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** – arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

11.1.1 Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

11.1.2 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

11.1.3 A recusa da adjudicatária em entregar o (s) material (is) ou produto (s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.1.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Pregoeiro para convocação das LICITANTES remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11.1.5 O fornecedor deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

11.1.6 A fornecer os insumos e correlatos com os descontos sobre o preço praticado ao consumidor no balcão da Farmácia.

**11.2 Caberá ao Município Contratante:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**III** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**IV** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

**V** – Efetuar a fiscalização em loco para averiguar se estão realmente praticados os descontos de insumos e correlatos sobre os preços praticados ao consumidor no balcão da Farmácia vencedora.

**12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

**b)** 20% (vinte por cento) caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato, e caso haja atraso superior a dez dias, a inexecução total.

**c)** a multa a que se refere o item acima incide sobre o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e poderá ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

12.2 Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 12.1, letra “c”;

12.4 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no item 12.1, letra “c”, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.5 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 12.1, letra “c”, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.6 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

12.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

12.8 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

12.9 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

12.12 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

12.13 Sujeitar-se-á a penalidade de 20% (vinte por cento) do valor previsto no item 12.1, letra “c”, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital ocasionando prejuízo à Administração;

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2.044 Assistência Farmacêutica**  
**Elemento da Despesa: 323; 324; 325 e 326 - 3.3.90.32.05. Material de Distribuição Gratuita**

**14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

14.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

14.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 10.06.93, e suas atualizações, caberá recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 No caso da empresa vencedora não ser localizada no Município de Três Passos, deverá colocar posto local para o fornecimento dos medicamentos no prazo de 10 (dez dias) a contar da cientificação de que é a vencedora do certame. Neste período deverá fornecer os medicamentos via sedex ou através de representante no prazo estipulado no Edital.

15.2 A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Três Passos-RS.

15.4 A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito a indenização.

15.5 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

15.6 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.7 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.8 O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

15.9 As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.10 Na sexta-feira de cada semana a farmácia deverá entregar na Secretaria de Saúde as notas fiscais assinadas pelo paciente, juntamente com a autorização fornecida pela Secretaria e cópia da receita correspondente do medicamento.**

15.11 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.12 São anexos deste Edital, sendo parte integrante do mesmo:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Minuta do contrato

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo/modificativo.

Anexo IV - Modelo de declaração de idoneidade

Anexo V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, e-mail: [prefeituracompras@bol.com.br](mailto:prefeituracompras@bol.com.br);

Três Passos, 21 de fevereiro de 2019.

---

José Carlos A. Amaral

Prefeito Municipal

---

Procurador Jurídico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**Anexo I**

|                     |
|---------------------|
| Secretaria de Saúde |
| FL. 05/19           |
| Rubr. mky           |

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

**1 – OBJETIVO**

Contratação de farmácia local para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, em caráter excepcional, para pacientes residentes no município de Três Passos.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Os medicamentos disponíveis para dispensação nas farmácias do Município de Três Passos são adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde com embasamento na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) estabelecida através de Consenso Médico. Dessa forma, não há como manter em estoque todos os medicamentos disponíveis para prescrição. Os medicamentos que não constam nesta relação ou que estejam em falta no município no momento da dispensação, poderão ser autorizados pela Secretária de Saúde para retirada em farmácia local, mediante solicitação do paciente e apresentação de receita médica atualizada bem como laudo médico.

**3 – OBJETO**

A farmácia deverá dispensar o(s) medicamento/insumo/correlato(s) autorizados pela Secretária Municipal de Saúde. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o(s) item(ns) para o paciente, após receber a autorização de fornecimento, num prazo máximo de 24 horas.

Vencerá o certame a farmácia que ofertar o maior percentual de desconto por item fornecido com base no valor tabelado utilizando o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) da tabela de valores da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O percentual de desconto ofertado pela farmácia deverá ser o mesmo indiferentemente da natureza do item (medicamento de referência, medicamento genérico, medicamentos similares, éticos, insumos e/ou correlatos). Nos casos em que o item autorizado não possua valor tabelado, o desconto deverá ser ofertado com base no preço de venda ao consumidor praticado na farmácia.

A intercambialidade de medicamentos (medicamento referência, genérico ou similar), no momento da dispensação, deve seguir a legislação específica vigente

Os serviços descritos serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Maria Adelaide Hertz, bem como pelas servidoras Daniela Fritz Bratz e Márcia Gintzel.

**4 – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

A farmácia deverá disponibilizar o medicamento ao paciente num prazo máximo de 24 horas após o recebimento da autorização emitida pela Secretária Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

|                     |
|---------------------|
| Secretaria de Saúde |
| FL. 061/19          |
| Rubr. mky           |

Na sexta-feira de cada semana, a farmácia deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde todas as notas fiscais assinadas pelos pacientes ou seu responsável, juntamente com a autorização fornecida pela Secretária e cópia da receita correspondente ao medicamento autorizado e dispensado. Ainda, para a prestação de contas, a farmácia deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde uma relação de itens fornecidos, em planilha no formato Excel, como identificado no modelo abaixo:

| Data de emissão da nota fiscal | Nome do paciente | Medicamento/insumo/correlato fornecido | Número da nota fiscal/cupom fiscal | Valor sem desconto | Valor com desconto |
|--------------------------------|------------------|--|------------------------------------|--------------------|--------------------|
|                                |                  |  |                                    |                    |                    |
|                                |                  |  |                                    |                    |                    |

O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) será informado na autorização sendo utilizada a tabela de valores da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e este deverá ser o maior valor para aplicação do percentual de desconto pela farmácia.

Caso a farmácia não consiga fornecer o medicamento e/ou pelo valor autorizado, a mesma deverá enviar parecer do distribuidor e/ou laboratório, por escrito para que a Secretária de Saúde decida sobre o procedimento a ser adotado nestes casos específicos.

A farmácia deverá atender os pacientes encaminhados, no mínimo, durante o mesmo horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: das 8h às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

#### 5 - PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os medicamentos deverão ser disponibilizados ao paciente no prazo máximo de 24 horas. Na impossibilidade, deverá ser apresentada justificativa por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

#### 6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a farmácia vencedora do certame terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

#### 7 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago para a farmácia será de no máximo R\$ 147.600,00 na vigência do contrato. O pagamento será efetuado parceladamente, mediante comprovação do fornecimento dos itens, em até 30 dias subsequente à entrega da prestação de contas na Secretaria Municipal de Saúde. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação das notas fiscais emitidas no dia do fornecimento assinadas pelos pacientes juntamente com a autorização de fornecimento, cópia da receita médica correspondente e relação anteriormente descrita.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

|                     |
|---------------------|
| Secretaria de Saúde |
| FL. 07/19/19        |
| Rubr. mky           |

**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Serão utilizados recursos próprios da Administração Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo:

*3 – Secretaria Municipal de Saúde*

*Proj. Atividade: 2027 – Assistência Farmacêutica*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material para Distribuição Gratuita (361,362,363, 364 e 365)*

Três Passos, 10 de dezembro de 2018.

Adelaide Maria Hetz

Secretária Municipal de Saúde

*Maria Adelaide Hertz*  
*Sec. Mun. de Saúde*  
*Portaria nº 1.826/2016*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

**CONTRATO N....**

**Licitação nº ..... Tomada de Preços .....**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont n 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. ...., portador do CPF nº....., residente e domiciliado na .....0, nesta cidade de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa ....., situada ....., na cidade de ....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu administrador, Sr. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato.**

Aquisição de medicamentos, insumos e correlatos em farmácias locais, em caráter excepcional usando como referência o preço tabelado do medicamento genérico e ou similar e na falta destes o medicamentos ético, por um período de 12 (doze) meses a contar do término da vigência do contrato anterior, usando como referência a tabela de valores Câmara de Regulação do mercado de Medicamentos – CMED da Anvisa, conforme tabela abaixo:

| <b>Item</b> |  | <b>DESCONTO</b> |
|-------------|--|-----------------|
| <b>01</b>   | <b>Medicamentos éticos</b>                                   |                 |
| <b>02</b>   | <b>Medicamentos genéricos</b>                                |                 |
| <b>03</b>   | <b>Medicamentos similares</b>                                |                 |
| <b>04</b>   | <b>Material médico hospitalar<br/>(Insumos e correlatos)</b> |                 |
|             | <b>SOMA</b>  |                 |

1.2 Para os insumos e correlatos que não possuem referência na tabela os descontos deverão ser praticados sobre os preços praticados ao consumidor no balcão da Farmácia vencedora.

1.3 Caso a Farmácia não conseguir o medicamento pelo preço base informado pela Secretaria de Saúde a mesma deverá enviar parecer do distribuidor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

1.4 Na sexta-feira de cada semana a farmácia deverá entregar na Secretaria de Saúde as notas fiscais assinadas pelo paciente, juntamente com a autorização fornecida pela Secretaria e cópia da receita correspondente do medicamento.

**Cláusula Segunda – Do pagamento pela execução do Objeto.**

O valor máximo para aquisição mensal é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). O valor no período da contratação é de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais). O pagamento será feito conforme a entrega do objeto e com descontos estabelecidos no presente Contrato, nos termos apresentados nos autos da licitação nº ..... – Tomada de Preços nº ...../201... O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente a entrega dos medicamentos, mediante entrega dos cupons fiscais junto a SMS assinadas pelos pacientes e cópia da receita médica.

**Cláusula Terceira - Do Regime de Execução.**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Quarta- Dos Prazos.**

**Parágrafo primeiro - Do prazo de entrega** - Os medicamentos deverão ser fornecidos no prazo de 24 horas a contar da solicitação, retirados pelo paciente na Farmácia, mediante apresentação de autorização de entrega, emitida pela Farmacêutica Daniela Bratz, se assim determinar a Secretaria de Saúde do Município, através de sua Secretária Maria Adelaide Hertz.

**Parágrafo segundo – Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 meses, com início a contar de sua assinatura, ou seja até.....

**Parágrafo terceiro** – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do objeto, para que a mesma possa saná-las,
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

4. Fiscalizar em loco se os descontos estão sendo praticados sob os preços praticados ao consumidor no balcão da Farmácia contratada.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**Cláusula sexta: Das sanções administrativas:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

**b)** 20% (vinte por cento) caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato, e caso haja atraso superior a dez dias, a inexecução total.

**c)** A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e poderá ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso não quitada no prazo de sessenta dias;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula sexta, letra “c”;

**12.4.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto na cláusula sexta, letra “c”, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

12.8 Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

12.9 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11 Para fins do cálculo do valor das multas, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

12.12 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão.**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.**

As despesas decorrente do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2.044 Assistência Farmacêutica**  
**Elemento da Despesa: - 3.3.90.32.00.00.00.00 4050 Material de Distribuição Gratuita**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada;

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato, através da servidora Daniela Fritz Bratz, Marcia Gintzel e Maria Adelaide Hertz.

**Cláusula Décima - Do Foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
pp. Prefeito Municipal

Contratada

Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.**

A/C Comissão de Licitação

Referente à Tomada de Preços nº \_\_\_\_/201\_\_

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante  
legal Sr \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade  
nº(s) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_\_\_/201\_\_,  
modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/201\_\_, **declara** para os fins de direito que **não há fato superveniente impeditivo/modificativo** de habilitação da mesma, até a presente data, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)

(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da LICITANTE), CNPJ (número), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Municipal;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal  
Razão Social e Carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 27/2019**  
**Tomada de Preços 02/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE

À:

Prefeitura Municipal de Três Passos

A/C. Comissão de Licitações

**Edital de ..... nº.../201.....**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF nº.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório ....., realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTADOR legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**